



RIO BRAVO

CTXT11 – Fundo Imobiliário Centro Têxtil Internacional

PERGUNTAS FREQUENTES

Perguntas Frequentes

A que exatamente se refere o auto de infração?

O Auto de Infração lavrado pela Receita Federal do Brasil ("RFB") alega que o fundo deveria ser tributado como se pessoa jurídica fosse, com base no disposto no artigo 2º da Lei nº 9.779/99, perdendo o status de fundo imobiliário, sem personalidade jurídica, caso em que não ocorre o recolhimento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

O artigo 2º da Lei nº 9.779/99 prevê que um fundo imobiliário está sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas caso aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista detentor de mais de 25% de suas cotas. Segundo a RFB, o suposto enquadramento como pessoa jurídica fundamenta-se no fato de que há um cotista com participação superior a 25% das cotas do Fundo e que figura como um dos 3 agentes citados acima.

Esse enquadramento do Fundo elevaria a sua carga tributária atual, o que impactaria negativamente seus resultados financeiros futuros.

Diante do exposto, a RFB entende ter havido falta de recolhimento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS dos períodos entre jan/2017 e dez/2018, além da ausência de declaração de ECF (escrituração contábil fiscal), ECD (escrituração contábil digital) e EFD SPED Contribuições (escrituração fiscal digital da contribuição para o PIS/Pasep, da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita).

Será feita alguma provisão que impacte negativamente no fundo?

Por ora, não há qualquer provisão. A Política de Provisionamento e Contingenciamento da Rio Bravo prevê que os processos administrativos não geram risco de perspectiva "provável" enquanto não houver ingresso de execução de débito, o que é embasado na orientação e parecer técnico dos advogados que acompanham o caso e segue as diretrizes estabelecidas no CPC 25.

Ou seja, há provisão contábil apenas dos casos cuja chance de perda seja classificada como "provável". Os casos classificados como "possíveis" pelos advogados externos são objetos de nova explicativa nas Demonstrações Financeiras do Fundo.

Vale lembrar que o Auto de Infração está em fase administrativa, podendo, se for o caso, ser discutido também na esfera judicial. Não há qualquer pagamento neste âmbito até o julgamento definitivo na esfera administrativa.

Caso as cobranças tributárias sejam de fato concretizadas, quais serão os impactos aos demais cotistas minoritários quanto a responsabilidade na situação? Os cotistas são obrigados a pagar algo?

Tanto o montante total do Auto de Infração, de R\$ 24.835.357,94, quanto o eventual enquadramento do Fundo, que elevaria a sua carga tributária, impactariam negativamente os resultados financeiros futuros, com impacto no resultado final apurado pelo fundo e recebido pelos cotistas.

Caso o fundo não disponha de recursos para eventual pagamento do montante total do Auto de Infração, uma opção poderia ser a captação de recursos no mercado em data-base futura e indefinida. Nesta hipótese, os cotistas poderiam subscrever para aderir à captação, não sendo um aporte obrigatório.

Vale lembrar, como já mencionado, que não há qualquer pagamento até que haja o julgamento definitivo na esfera administrativa.

As responsabilidades tributárias se limitam somente ao cotista relevante e a administradora? Caso as responsabilidades sejam estendidas a outros cotistas, se limitaram somente ao valor de suas cotas?

O Cotista Relevante e a Administradora constam no Auto de Infração como devedores solidários das obrigações fiscais nele tratadas, mas o Fundo é o devedor principal das obrigações mencionadas.

Como já explicado acima, o principal impacto que pode ser verificado é o fundo ter seus resultados minorados com um eventual aumento de carga tributária, além da necessidade de obtenção de recursos, caso houvesse a necessidade concreta de pagamento do saldo devedor após findo o processo.

Cotistas que adquiriram cotas nos anos de 2020 até 2022, que sequer estavam presentes durante as Assembleias Ordinárias sobre as demonstrações contábeis dos anos do Auto de Infração, sofreriam algum tipo de responsabilização no caso?

Na hipótese de concretização da obrigação de pagamento, haveria impacto negativo no resultado futuro do Fundo, não sendo atribuído débito retroativo. Caso o cotista minoritário não seja detentor das cotas na eventual data-base futura, não há obrigação de débito ou responsabilização solidária.

Caso as provisões sejam concretizadas, os únicos impactos aos demais cotistas serão os contingenciamentos e perda de rendimentos até a quitação dos débitos no futuro?

Na hipótese de concretização da obrigação de pagamento, sim. Haveria um impacto negativo no resultado do fundo, com a possibilidade de necessidade de novos recursos para o caso da obrigação do pagamento do montante total constante no Auto de Infração.

No caso de ex-cotistas, como fica a situação em relação aos questionamentos acima?

Na hipótese de concretização da obrigação de pagamento, haveria impacto negativo no resultado futuro do Fundo, não sendo atribuído débito retroativo.